



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 81/2020-CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

À SGE / COL

Assunto: **Pedido de Reconsideração de Decisão do Colegiado**
Processo nº 19957.005247/2020-01

1. Trata-se de pedido de reconsideração (1123354) de Decisão do Colegiado da CVM (1104644), protocolizado pelo IRB Brasil Resseguros S.A. ("IRB" ou "Companhia"), em 19.10.2020 (1123352), nos termos do inciso IX da Deliberação nº 463/2003, tendo em vista o deferimento do pedido de acesso à lista de acionistas da Companhia, formulado pelo Instituto Ibero-americano da Empresa ("Instituto Empresa"), com base no art. 100, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.
2. A respeito, considerando a data em que a Companhia foi informada da Decisão (25.09.2020 - 1105407) e a data do citado expediente (19.10.2020 - 1123352), nos termos do inciso IX-A da Deliberação CVM nº 463/2003, entendemos que o presente Pedido é **tempestivo**.
3. No expediente (1123354), o IRB alega ter tomado conhecimento de fatos novos, **posteriores** à Decisão do Colegiado, e que, em sua visão, teriam o condão de alterar a percepção dos julgadores quanto à legitimidade de o Instituto Empresa ter acesso à lista de acionistas da Companhia.
4. O ponto central da alegação reside em manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 31.08.2020, nos autos da ACP nº 1023052-04.2020.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital / SP (ou seja, após a Decisão do Colegiado neste processo - 25.08.2020), em que se opinou pela extinção da ação, sem a apreciação de mérito, por falta de legitimidade ativa do Instituto Empresa, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, tendo sido solicitado, ainda, ao juízo, que o Instituto Empresa não tivesse acesso a documentos sigilosos, inclusive os juntados pela SUSEP ou pela CVM.
5. Isto posto, **sugerimos** o encaminhamento deste processo à Secretaria Executiva do Colegiado, por intermédio da Superintendência Geral, para a

apreciação do tema.

Atenciosamente,

SÉRGIO HENRIQUE BUNIOTO

Analista

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Gerente de Acompanhamento
de Empresas 1

De acordo.

À SGE,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Superintendente de Relações com Empresas
Em Exercício

De acordo,

À EXE,

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Bunioto, Analista**, em 21/10/2020, às 16:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 21/10/2020, às 18:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Superintendente Substituto**, em 21/10/2020, às 18:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Alves de Souza, Superintendente Geral Substituto**, em 22/10/2020, às 12:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1124103** e o código CRC **19C5A427**.

This document's authenticity can be verified by accessing



https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1124103** and the "Código CRC" **19C5A427**.

Referência: Processo nº 19957.005247/2020-01

Documento SEI nº 1124103